

REGULAMENTO INTERNO DO INSTITUTO POLITÉCNICO DE SAÚDE DO NORTE¹

Na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 79/2021, de 4 de outubro e em conformidade com os Estatutos do estabelecimento de ensino publicados na Portaria n.º 15/2022, de 5 de janeiro, a CESPU, CRL aprova o regulamento interno do Instituto Politécnico de Saúde do Norte-CESPU (adiante IPSN ou Instituto), proposto pelo Conselho de Gestão do estabelecimento de ensino e homologado pelo Conselho Académico.

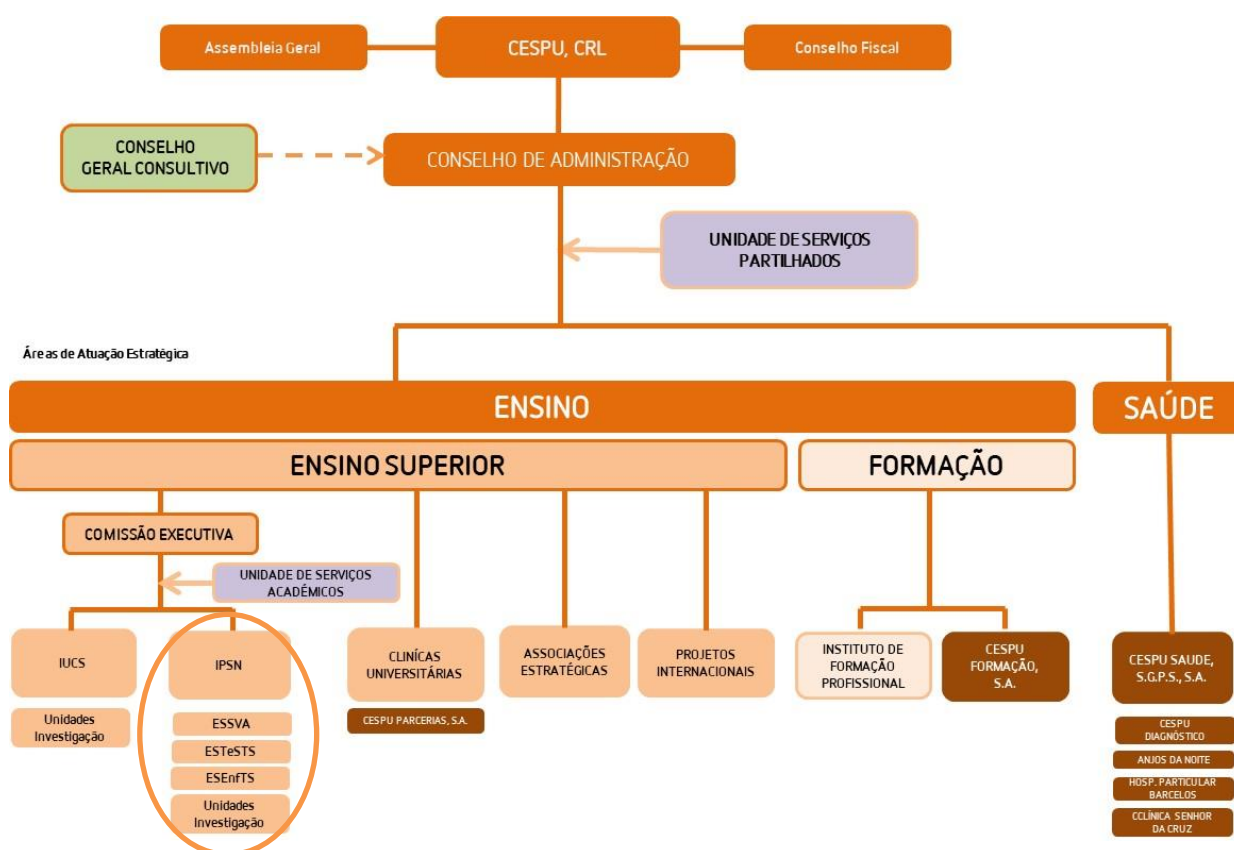
O presente regulamento interno concretiza as diretivas gerais dos Estatutos do IPSN, conformando, designadamente, as relações entre a entidade instituidora e o Instituto, e regulamentando a orgânica e funcionamento geral dos órgãos do estabelecimento de ensino e das suas unidades orgânicas.

O Instituto e as suas unidades orgânicas cumprem a sua missão, desenvolvendo atividades no âmbito dos eixos estruturantes do seu projeto de desenvolvimento: o ensino superior, a investigação científica, a prestação de serviços à comunidade e a promoção da cultura e cidadania, regendo a sua atividade pelos valores e princípios éticos e institucionais preconizados no Código de Conduta.

A constituição dos órgãos de gestão e científico-pedagógicos é tornada pública através dos meios de divulgação internos e externos a que acedem a comunidade académica.

Título I – Enquadramento do IPSN na CESPU e respetivo organograma

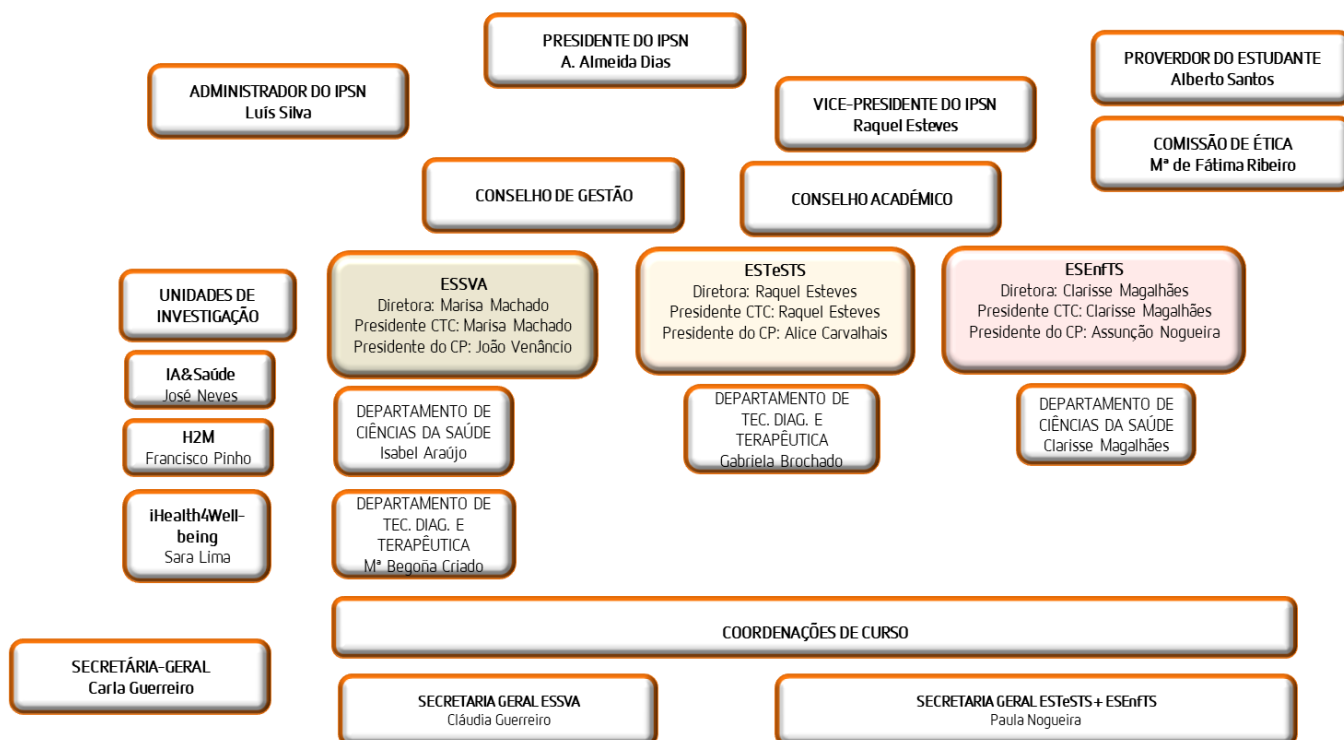
1. O IPSN tem o seguinte enquadramento enquanto estabelecimento de ensino superior tutelado pela CESPU:



¹ Regulamento aprovado pelo Conselho de Gestão e homologado pelo Conselho Académico do IPSN, em 09 de março/22 e aprovado pela CESPU em 11 de abril/22
Revisto pelo Conselho Académico em 21 de junho de 2023

2. O organograma do IPSN tem a seguinte representação:

INSTITUTO POLITÉCNICO DA SAÚDE DO NORTE



Título II - Das relações entre a entidade instituidora e o Instituto

Artigo 1º - Disposições gerais

- São representantes de alto nível do Instituto, o/a presidente, como responsável pela condução da política de desenvolvimento e o/a administrador/a, como elemento de interligação com a entidade instituidora que assegura a gestão administrativa, económica e financeira do estabelecimento de ensino. Colaboram em articulação direta e permanente, tendo em vista a prossecução dos objetivos pedagógicos e científicos do Instituto e a prestação de serviços de qualidade.
- O/A presidente e administrador/a acordam entre si a articulação funcional, designadamente as metodologias de trabalho e relacionamento com os departamentos, serviços e órgãos de ambas as instituições, para dar cumprimento às competências que lhes estão atribuídas estatutariamente, decidindo os assuntos que careçam de intervenção da entidade instituidora, a discutir no âmbito da Comissão Executiva da CESPU.
- Vice-Presidente**
O/A vice-presidente coadjuva o/a presidente, exerce as competências que lhe sejam delegadas por este/a, podendo abranger uma ou várias áreas estratégicas do IPSN, substituindo-o/a nas suas faltas e impedimentos.
- Provedoria do/a Estudante:**
 - A Provedoria do/a Estudante tem a função de defender e promover os direitos e interesses legítimos dos/as estudantes do IPS, em assuntos de cariz educativo, pedagógico, social ou administrativo.
 - No exercício das suas funções procede à audição de estudantes, emite pareceres, recomendações e orientações gerais ou específicas, para promover e defender os direitos e interesses dos/as estudantes no contexto da vida académica.
 - Não tendo poder de decisão, o/a Provedor/a atua com total independência e isenção, seja por iniciativa própria ou na sequência de requerimentos dos/as estudantes, ou de outro membro da comunidade académica, sobre assuntos que respeitem aos/às estudantes, em articulação com os diversos órgãos e serviços da instituição.

5. Comissão de Ética do IPSN:

- 5.1. A Comissão de Ética do IPSN integra-se na política institucional de promoção da integridade da investigação. Tem, como competência principal, proceder à análise e reflexão das questões que lhe sejam presentes, contribuindo para a observância dos princípios da bioética, quer em atividades de prestação de cuidados de saúde, quer na realização da investigação científica, quer ainda, no ensino das ciências e tecnologias da saúde, à luz do princípio da dignidade humana.
- 5.2. É um órgão de natureza consultiva, dotado de independência técnica e científica.
- 5.3. Podem ser-lhe solicitados pareceres, relatórios, recomendações e outros documentos pela presidência, do conselho pedagógico, conselho técnico-científico, direções de departamento e coordenações de curso, bem como por qualquer profissional do IPSN, qualquer investigador/a, incluindo-se aqui os estudantes, que pretenda realizar estudos de investigação científica no Instituto e qualquer participante ou potencial participante em estudos de investigação científica a realizar no IPSN.

6. Unidades de Investigação do IPSN

Considerando que as unidades de investigação do IPSN ainda estão numa fase embrionária de funcionamento não integrarão os órgãos do IPSN até que a sua estrutura e organização estejam definidas e consolidadas.

Título III - Conselho de Gestão

Artigo 2º - Disposições gerais sobre o órgão

1. O Conselho de Gestão é o órgão que coordena as diversas atividades do IPSN de modo a imprimir-lhes unidade, continuidade e eficiência, de acordo com as linhas de orientação definidas pela entidade instituidora no respeito pelos princípios consagrados na legislação em vigor.
2. O Conselho de Gestão é constituído pelo/a presidente do IPSN, que o preside, pelo/a vice-presidente, pelo/a administrador/a e pelas direções das unidades orgânicas.
3. O Conselho de Gestão reúne ordinariamente todos os meses e extraordinariamente sempre que convocado pelo/a seu/sua presidente.
4. As competências do Conselho de Gestão e sua articulação com a entidade instituidora e demais órgãos do Instituto, bem como as normas do seu funcionamento, constam do presente regulamento interno e dos estatutos.
5. As reuniões do Conselho de Gestão são secretariadas pelo/a secretário/a-geral do Instituto.

Artigo 3º - Competências

1. O Conselho de Gestão possui, designadamente, as seguintes competências genéricas:
 - a. Coadjuvar o/a presidente no exercício das suas competências;
 - b. Conduzir a gestão administrativa, patrimonial e financeira da instituição, bem como a gestão dos recursos humanos;
 - c. Garantir a boa conservação do património afeto ao IPSN;
 - d. Preparar o plano anual de atividades e o relatório anual de atividades, a outorgar pelo/a presidente;
 - e. Elaborar o orçamento anual do IPSN, com base no plano anual de atividades apresentado e propor ao/à presidente todas as medidas convenientes para a sua boa administração e execução;
 - f. Recomendar a aquisição de equipamento e material necessários ao normal funcionamento do IPSN;
 - g. Aprovar a afetação do serviço docente;
 - h. Apreciar as propostas de admissão e de cessação contratual do pessoal não docente;
 - i. Dar parecer sobre a tabela de emolumentos a aprovar pela entidade instituidora.
2. Compete ainda ao Conselho de Gestão:
 - a. Autorizar a realização de exames finais em data especial aos/às estudantes que falem por motivos que venham a ser considerados atendíveis, nos termos do regulamento pedagógico geral;
 - b. Decidir sobre o calendário escolar geral e específico, propostos pelo conselho académico;
 - c. Definir as linhas de orientação para a elaboração dos horários;
 - d. Aprovar a previsão de estudantes, por curso, a considerar no planeamento em termos de serviço docente letivo, bem como na aquisição de equipamentos, materiais e acervo bibliográfico;
 - e. Analisar as propostas de novos ciclos de estudos ou de alteração de ciclos de estudos em funcionamento, avaliar a sua conformidade e implicações administrativas, apresentar eventuais alterações e enviar para aprovação dos órgãos científico-pedagógicos das unidades orgânicas;

3. Autorizar a realização de edições de ciclos de estudos não conferentes de grau, aprovados pelo conselho académico, e de reedições quando não integrem alterações substanciais face à edição aprovada por este órgão;
4. Exercer as demais diligências necessárias ao bom funcionamento do IPSN que não se integrem na esfera de competência dos restantes órgãos institucionais.

Título IV - Conselho Académico

Artigo 4º - Disposições gerais sobre o órgão

1. O Conselho Académico é o órgão do IPSN responsável pela coordenação das atividades científicas, pedagógicas, culturais e de investigação das unidades orgânicas, congregando as atividades e deliberações das direções de unidade orgânica e dos respetivos conselhos técnico-científicos e pedagógicos.
2. O Conselho Académico é composto por:
 - a. Presidente do IPSN, que preside;
 - b. Diretor/a de unidade orgânica;
 - c. Diretor/a de departamento de unidade orgânica;
 - d. Presidente do Conselho Pedagógico de cada unidade orgânica;
 - e. Presidente do Conselho Técnico-científico de cada unidade orgânica.
3. O Conselho Académico reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocado pelo/a presidente ou pela maioria dos seus membros.
4. Compete ainda ao Conselho Académico:
 - a. No domínio das competências técnico-científicas:
 - i. Elaborar a proposta de orientação estratégica do IPSN no domínio da formação graduada e não graduada que ministra, na investigação científica e na prestação de serviços à comunidade;
 - ii. Apreciar as propostas de criação, transformação ou extinção de unidades orgânicas, a submeter à entidade instituidora;
 - iii. Pronunciar-se sobre a criação, transformação ou extinção de departamentos das unidades orgânicas;
 - iv. Dar parecer sobre as propostas de criação, reformulação, suspensão ou de extinção de ciclos de estudos de formação pré ou pós-graduada;
 - v. Emitir parecer sobre propostas de funcionamento de cursos de formação pré ou pós-graduada não conferentes de grau, concedendo-lhes patrocínio científico;
 - vi. Superintender a atividade científica e cultural das unidades orgânicas;
 - vii. Estabelecer os critérios gerais de recrutamento de pessoal docente em respeito pelo respetivo regulamento geral e demais legislação aplicável;
 - viii. Estabelecer e articular os critérios de afetação do serviço docente das unidades orgânicas, de forma a garantir a boa rentabilização de todos os recursos humanos disponíveis;
 - ix. Homologar os regulamentos académicos;
 - x. Pronunciar-se sobre os assuntos que lhe sejam submetidos pelo/a presidente ou pelos conselhos técnico-científico e pedagógico da unidade orgânica;
 - xi. Propor o/a Provedor/a do/a Estudante;
 - b. No domínio das competências pedagógicas:
 - i. Propor ao Conselho de Gestão programas de qualificação e de atualização científica e pedagógica do pessoal docente;
 - ii. Estabelecer critérios gerais para o regime de avaliação, frequência e transição de ano nos ciclos de estudo;
 - iii. Exercer as demais diligências necessárias ao bom funcionamento do IPSN que não se integrem na esfera de competência dos restantes órgãos institucionais;
 - iv. Tendo em vista a definição de medidas que forem julgadas adequadas:
 - Analisar as conclusões do Conselho Pedagógico sobre os relatórios anuais das coordenações de curso;
 - Analisar os resultados do processo de avaliação pedagógica constante do relatório anual aprovado pelo Conselho Pedagógico.

Título V - Órgãos das unidades orgânicas

Artigo 5º - São órgãos das unidades orgânicas:

- a. Diretor/a

- b. Conselho Técnico-científico
- c. Conselho Pedagógico
- d. Diretor/a de departamento

Artigo 6º - Composição, competências e as normas de funcionamento dos órgãos

A composição, as competências e as normas de funcionamento dos Conselho Técnico-científico e Conselho Pedagógico constam do regulamento eleitoral e do regulamento interno respetivos a cada órgão.

Artigo 7º - Sobre a organização das atas das reuniões dos órgãos:

No IPSN as atas dos diversos órgãos colegiais obedecem à seguinte organização:

- a. As atas são identificadas por numeração cardinal, por ordem da data da sua realização, seguido do respetivo ano civil, independentemente da titularidade dos órgãos;
- b. As atas aprovadas são encadernadas em livro de atas, com um número de folhas variável;
- c. O termo de abertura e encerramento dos livros de atas, a realizar pelo/a presidente para o Conselho de Gestão e para o Conselho Académico, e pelo/a diretor/a da unidade orgânica para o Conselho Técnico-científico e Conselho Pedagógico, coincide com as datas das primeira e última atas, incluídas no livro;
- d. As folhas integrantes do livro de atas são numeradas sequencialmente e chanceladas com assinatura do/a responsável pelos termos;
- e. Os livros de atas do Conselho de Gestão e do Conselho Académico são arquivados na direção do IPSN, à guarda do/a presidente;
- f. Os livros de atas do Conselho Técnico-científico e do Conselho Pedagógico são arquivados na direção da unidade orgânica, à guarda do/a diretor/a;
- g. As atas de eventuais comissões são arquivadas e ficam à guarda do órgão em que estão integradas;
- h. As atas das provas de mestrado elaboradas pelos respetivos júris são assinadas pelo/a presidente e arquivadas no processo do/a estudante.

Título VI - Órgãos dos departamentos

Artigo 8º - Direção de departamento

À direção de departamento incumbe:

- a. Assegurar e coordenar a atividade científico-pedagógica e de gestão dos ciclos de estudos integrados no seu departamento;
- b. Propor o plano de atividades e o orçamento anuais;
- c. Promover a formação e atualização pedagógica e científica dos/as docentes do departamento;
- d. Fomentar, desenvolver e coordenar a investigação e desenvolvimento tecnológico;
- e. Propor e desenvolver atividades de formação externa e de apoio à comunidade;
- f. Emitir parecer sobre a criação, modificação e extinção de cursos diretamente relacionados com o departamento;
- g. Propor a realização de cursos, conferências, estudos, seminários e outras atividades de interesse didático ou científico, tendo em conta, sempre que possível, a colaboração dos outros órgãos ou instituições;
- h. Propor a aquisição de material didático, científico e bibliográfico;
- i. Superintender e articular as atividades pedagógicas dos ciclos de estudos integrados no departamento.

Artigo 9º - Coordenação de curso

1. À coordenação de curso incumbe a coordenação científica, pedagógica e administrativa das atividades de um ciclo de estudos conferente de grau académico ou diploma. É nomeado/a para um mandato de quatro anos pela direção da unidade orgânica, sob proposta da direção de departamento, se aplicável, de entre os/as docentes doutorados/as do departamento e em regime de tempo integral.
2. Compete à coordenação/a de curso:
 - a. Assegurar todas as medidas necessárias à melhor gestão do curso, assegurando a coordenação entre todas as UC's do curso;

- b. Propor anualmente à direção de departamento:
 - i. A distribuição de serviço docente do curso;
 - ii. O convite de docentes fundamentais à especificidade do curso;
 - iii. As fichas resumo e fichas de unidade curricular, incluindo os objetivos e programas de ensino das unidades curriculares do curso, tendo em vista uma adequada coordenação entre elas;
 - iv. Calendário letivo específico para o curso, se necessário, horários letivos e calendários de exames.
- c. Apresentar à direção de departamento as necessidades financeiras do funcionamento do curso;
- d. Propor atividades complementares e de intercâmbio, de âmbito científico, pedagógico e de extensão cultural, tendo em vista assegurar, fomentar e dinamizar as atividades pedagógicas e extracurriculares do curso, sugerindo a celebração de protocolos de colaboração com instituições de ensino superior de áreas científicas afins, nacionais ou estrangeiras e outras entidades;
- e. Enviar à direção de departamento os relatórios que considere pertinentes ou que lhe sejam solicitados sobre o funcionamento do respetivo curso;
- f. Representar o curso em todos os atos públicos em que este intervenha.

Artigo 10º - Comissões científico-pedagógicas de departamento

1. À comissão científico-pedagógica de departamento, presidida pelo/a respetivo/a diretor/a de departamento, compete analisar e definir as políticas específicas de caráter científico e pedagógico a adotar para o curso, integrando representantes do corpo docente e dos/as estudantes, nos seguintes termos:
 - a. As coordenações dos cursos que integram o departamento, se aplicável;
 - b. Um/a estudante, escolhido/a pelos seus pares, de entre os/as representantes dos/as estudantes eleitos/as para o Conselho Pedagógico;
 - c. Um/a docente, escolhido/a pelos seus pares, de entre os/as representantes dos/as docentes eleitos/as para o Conselho Pedagógico.
2. Compete à comissão científico-pedagógica de departamento:
 - a. Analisar e definir as políticas específicas de caráter científico e pedagógico;
 - b. Pronunciar-se sobre os planos curriculares dos ciclos de estudo nos quais o departamento tem uma intervenção científico-pedagógica;
 - c. Pronunciar-se sobre as propostas de criação de cursos de pré-graduação, graduação ou pós-graduação em que o departamento seja parte interveniente;
 - d. Propor planos de formação do pessoal docente;
 - e. Analisar propostas de trabalhos de investigação no âmbito das áreas científicas do departamento;
 - f. Emitir parecer sobre os assuntos que lhe forem apresentados pela direção do departamento.

Artigo 11º - Sobre a organização das atas das reuniões dos órgãos do departamento

Compete à direção de departamento assegurar o arquivo, disponibilização e salvaguarda das atas das reuniões dos órgãos do departamento.

Título VII - Do apoio administrativo às atividades e órgãos do IPSN

Artigo 12º - Dos serviços académicos do IPSN

O IPSN dispõe de serviços académicos, por unidade orgânica, aos quais compete a gestão administrativa e académica dos processos referentes ao percurso académico do/a estudante, desde a candidatura², matrícula, inscrição, frequência, até à conclusão dos ciclos de estudo.

Integram os serviços académicos: o secretariado de direção, a secretaria geral e o secretariado de cursos, coordenados pela respetiva direção da unidade orgânica. Desempenham um trabalho colaborativo, complementando-se e contribuindo para a prestação de um serviço de qualidade, de encontro às expectativas dos seus *stakeholders*.

Os serviços académicos das UO's respeitam diretrizes transversais, em termos de procedimentos, com as adaptações necessárias consoante a localização do campus.

² Os serviços académicos são responsáveis pelas candidaturas via concurso especial para titulares de curso superior e mudança de par instituição/curso. Demais concursos e regimes são da responsabilidade do Gabinete de Ingresso da CESPU, CRL.

A plataforma digital de suporte à atividade dos serviços académicos designa-se por NÓNIO, e tem como interfaces o Inforgestão, o Infordocente e o Inforestudante.

Artigo 13º - Das áreas de gestão transversais

Para o regular funcionamento do IPSN contribuem também, nas áreas de gestão respetivas, transversais aos estabelecimentos de ensino da CESPU, os/as trabalhadores/as das seguintes unidades da cooperativa:

a) Unidade de Serviços Académicos, que integra:

- ✓ Serviço de Ingresso
- ✓ Serviço de Cultura e Desporto
- ✓ Serviço de Ação Social
- ✓ Serviço de Inserção Profissional
- ✓ Serviço de Apoio Psicológico e Apoio a Necessidades Especiais de Educação
- ✓ ALUMNI
- ✓ Serviço de Mobilidade e Cooperação Internacional
- ✓ Serviço de Protocolos Académicos e Estágios com a Comunidade
- ✓ Biblioteca
- ✓ Reprografia

b) Unidade de Serviços Partilhados da Cooperativa, que integra:

- ✓ Departamento de Económico-Financeiro
- ✓ Departamento de Recursos Humanos
- ✓ Departamento de Sistemas de Informação
- ✓ Departamento de Logística
- ✓ Gabinete de Gestão da Qualidade e Auditorias
- ✓ Gabinete de Saúde no Trabalho
- ✓ Gabinete de Comunicação e Imagem
- ✓ Gabinete de Investigação e a Inovação
- ✓ Gabinete de Estudos e Projetos
- ✓ Assessoria Jurídica.